



# CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO DE LEI Nº 018/2006.

Autor: MARCOS DA SILVA ARRUDA.

ASSUNTO: "CONCEDE PERPETUIDADE A SEPULTURA Nº 6252, QUADRA 03, DO CEMITÉRIO DE JAPERI."

*Carlos Andrade Almeida*

Apresentado em 11 de Abril de 2006  
Rejeitado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Aprovado em 25 de Abril de 2006

Recebido o autógrafo em 26 de Abril de 2006  
Foi dada a Sanção sob protocolo em 26 de Abril de 2006, pelo ofício n.º 045/2006  
Publicado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Promulgado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Parcial em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Total em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Revogado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Revogação nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Revogado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ no \_\_\_\_\_

Secretaria, Japeri \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Japeri**  
**PODER LEGISLATIVO**

CÂMARA MUNICIPAL  
 DE JAPERI  
**PROTÓCOLO**  
 Em 07 / 04 / 2006  
 N.º 018 L.º 01 Fls. 02

PROJETO DE LEI N.º /2006.

“Concede perpetuidade à sepultura n.º 6252,  
 Quadra 03, do Cemitério de Japeri”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS  
 REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU A SEGUINTE

L E I:

Art. 1º - Fica concedida perpetuidade à sepultura n.º 6252,  
 Quadra 03, do Cemitério de Japeri, onde se acham inumados os restos mortais de  
 CARLOS ANDRADE ALMEIDA.

Art. 2º - À família de CARLOS ANDRADE ALMEIDA, ficam  
 assegurados todos os direitos decorrentes da perpetuidade de que trata o artigo  
 anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,  
 revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 11 de Abril de 2006.

*Marcos da Silva Arruda*  
**MARCOS DA SILVA ARRUDA**  
 VEREADOR

LIDO NO EXPEDIENTE

Em 11 / 04 / 2006

CÂMARA MUN. DE JAPERI  
*Carlos Alberto Melo dos Santos*  
 PROCURADOR GERAL  
 QAB - RJ 106118  
 Mat. 0159101

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO

Em 18 / 04 / 2006

CÂMARA MUN. DE JAPERI  
*Carlos Alberto Melo dos Santos*  
 PROCURADOR GERAL  
 QAB - RJ 106118  
 Mat. 0159101

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO

Em 25 / 04 / 2006

CÂMARA MUN. DE JAPERI  
*Carlos Alberto Melo dos Santos*  
 PROCURADOR GERAL  
 QAB - RJ 106118  
 Mat. 0159101



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Japeri**  
**PODER LEGISLATIVO**

LEI N° \_\_\_\_\_/2006.

**“Concede perpetuidade à sepultura n° 6252,  
Quadra 03, do Cemitério de Japeri”.**

**Autor: Marcos da Silva Arruda**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS  
REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL  
SANCIONO A SEGUINTE**

**L E I:**

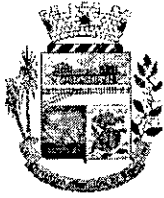
**Art. 1º - Fica concedida perpetuidade à sepultura n° 6252,  
Quadra 03, do Cemitério de Japeri, onde se acham inumados os restos mortais de  
CARLOS ANDRADE ALMEIDA.**

**Art. 2º - À família de CARLOS ANDRADE ALMEIDA, ficam  
assegurados todos os direitos decorrentes da perpetuidade de que trata o artigo  
anterior .**

**Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.**

**Japeri, 26 de Abril de 2006.**

  
**JOSE ALVES DO ESPÍRITO SANTO**  
**PRESIDENTE**



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Japeri**

Comissão de orçamento, finanças econômica, fiscalização financeira e tomada de contas.

Projeto de lei nº 018/2006.

Autor: MARCOS DA SILVA ARRUDA

Designo relator, o vereador \_\_\_\_\_

Presidente: *Marcelo Menezes de Lima*  
{Marcelo Menezes de Lima}

Vice-presidente: *César de Melo*  
{César de Melo}

O projeto em tela, de autoria do MARCOS DA SILVA ARRUDA.

\_\_\_\_\_ cuja ementa é "CONCEDE PERPETUIDADE A SEPULTURA Nº 6252, QUADRA 03, DO CEMITÉRIO DE JAPERI".

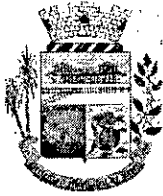
Apreciado pelos membros desta comissão, recebe o parecer favorável, pois aponta os recursos orçamentários, financeiros para ocorre as despesas dele decorrentes.

Sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

\_\_\_\_\_  
{José Valter de Macedo}

\_\_\_\_\_  
{Carlos Alberto Santos Martins}

\_\_\_\_\_  
{Carlos Antônio Guimarães Geraldi}



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Japeri**

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Projeto de lei nº 018/2006

Autor: MARCOS DA SILVA ARRUDA.

Designo relator, o vereador: \_\_\_\_\_

Presidente: \_\_\_\_\_

{kerly Gustavo Bezerra Lopes}

Vice-Presidente: \_\_\_\_\_

{Carlos Antônio Guimarães Geraldi}

O projeto em tela, de autoria de MARCOS DA SILVA ARRUDA.

cuja ementa é "CONCEDE PERPETUIDADE A  
SEPULTURA Nº 6252, QUADRA 03, DO CEMITÉRIO DE JAPERI".

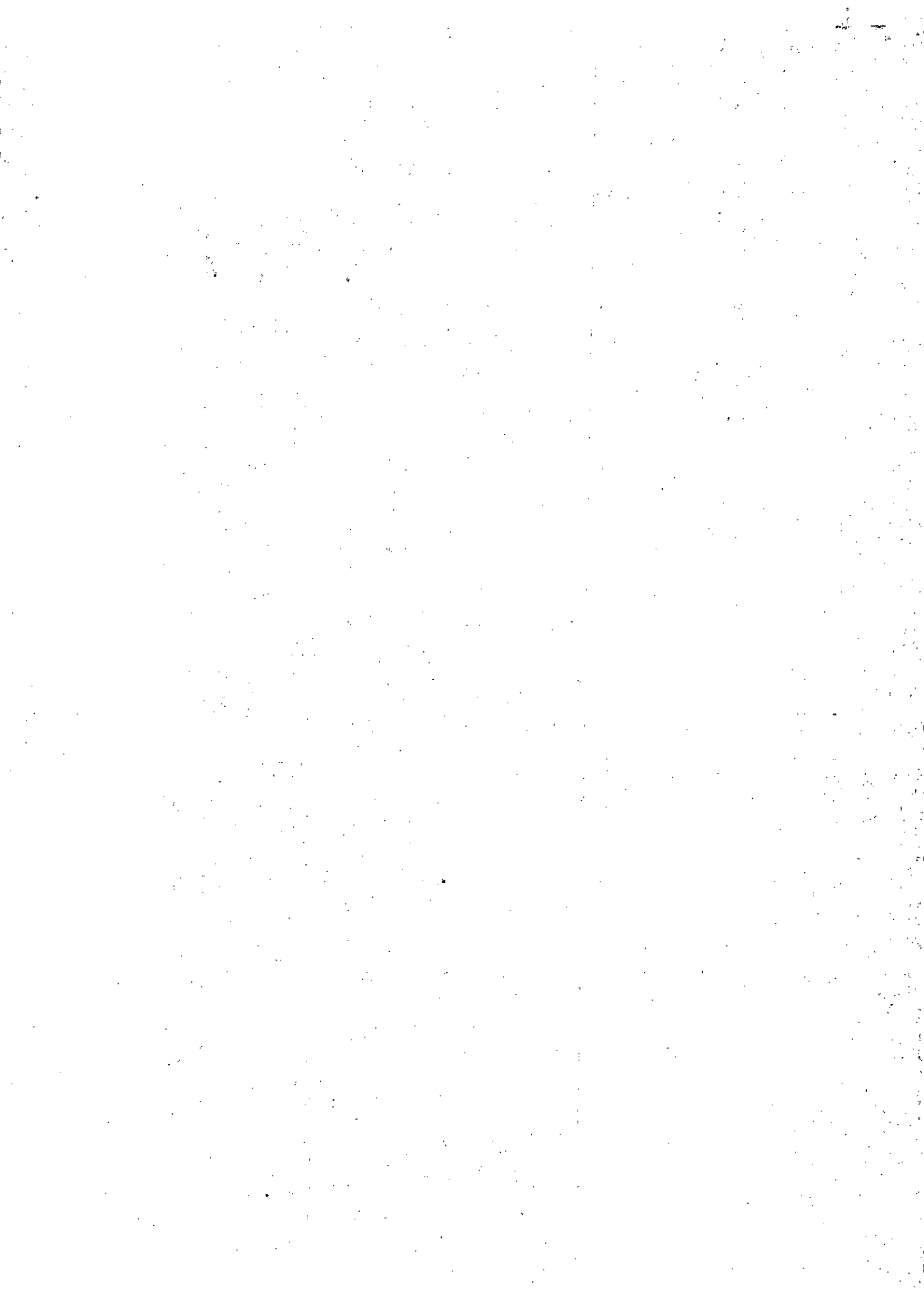
Apreciado pelos membros desta comissão, recebe parecer favorável tendo em vista não se constatar qualquer infringência quanto à sua constitucionalidade, justiça e redação final.

Sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

\_\_\_\_\_  
{Silas Reis Félix}

*Marcos da Silva Arruda*  
\_\_\_\_\_  
{Marcos da Silva Arruda}

*Cezar de Melo*  
\_\_\_\_\_  
{Cezar de Melo}



# FUNERÁRIA SÃO SALVADOR LTDA

Concessionária dos Serviços Funerários e Administração dos Cemitérios Públicos de Nova Iguaçu

CNPJ 28.669.786/0001-53 - INSC. EST. 80.357.761

Rua Dom Walmor, 179 - Nova Iguaçu - RJ - Telex. 2667-3124 - 2667-2317

DEPTO. DE CEMITÉRIO

# R E C I

# Nº 278

CEMITÉRIO DE: Maperi  
 Recebi do Sr. Maria Anete da Silva Almeida  
 a importância de R\$ 78,12

Referente a Sepultamento de Carlos Andrade Almeida  
 na Sepultura 0252 Quadra 03  
 Óbito 9133 Livro C-16 FI 72 Cartório Maperi

AVISO, a Administração não se responsabiliza por furtos, roubos ou Danos praticados no interior desta <b>N E C R O P O L E I</b> .	Aluguel		29	
	Abertura e Fechamento			
	Taxa de Sepultamento		22	
	Calafeto			
	Defesa Civil			
	3% Valor Sepultura			
	Taxa de Exumação			
	Saída dos Ossos			
	Aluguel da Capela	<u>Maperi</u>	26	
	Taxa de Conservação			
	Este recibo está incluído na Nota Fiscal	<b>Total R\$</b>		<u>78,12</u>

Mod.

FUNERÁRIA SÃO SALVADOR LTDA

Prazo de Exumação  
 3 anos  
 Conforme Lei 153  
 de 25 07.77

RECIBO  
 Nova Iguaçu, 06 de Dezembro de 2000  
Valerian B. Cor  
 Funcionário



Endereço RCPN Japeri  
Av. Ary Schileva, 71/101  
CEP 26.371-670  
Japeri RJ

*Arruda*

CARTÓRIO DE JAPERI – 6.º DISTRITO DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU-RJ  
**CERTIDÃO DE ÓBITO**

O oficial Vera Lúcia G. Arruda – Resp. p/Expediente

CERTIFICO que as fls. 72 do livro n.º C-16 de registro de óbito foi lavrado o termo sob n.º 9.133 do óbito de \*\*\*CARLOS ANDRADE ALMEIDA\*\*\* falecido aos 05 de dezembro de 2002 às 21 horas e 20 minutos. no domicílio, em Nova Belém, nesta localidade/ do sexo: masculino/ Profissão: aposentado/ natural Bahia/ Com 59 anos de idade. estado civil: casado com Maria Arlete da Silva Almeida/ residente Rua Marcelo Palatinick, 130 - Nova Belém - Japeri/ filho de João Carlos de Almeida & Deusdeditti Andrade Almeida/ causa da morte: Parada cardio respiratória; Infarto agudo do miocárdio/ sepultado no cemitério de Japeri/ médico atestante Dr. João Carlos Cipriano/ declarante: Marco Aurélio da Silva Almeida/ termo lavrado em 06 de dezembro de 2002  
**OBSERVAÇÕES:** Deixou três filhos, deixou bens, era eleitor. Documento do obituário: ME. 238.210. Não recebia Benefício Previdenciário/.

Eu, \_\_\_\_\_ a extraí.

O referido é verdade e dou fé.

Rio de Janeiro, 09 de dezembro de 2002.

*Moisés Braz Santos*  
OFICIAL

**RCPN DE JAPERI**  
Av. Dr. Arruda Negreiros, s/n  
Centro - Japeri / RJ  
CEP.: 26.375-670

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ  
SELO DE FISCALIZAÇÃO  
**CERTIDÃO**  
Fabr. Ary Schileva  
UCG32402

RECONHECIMENTO DE FIRMA: 1º OFÍCIO DE NOVA IGUAÇU  
OU 1.º OFÍCIO-PARACAMBI – AV. CEL. OTHON, 370 – CENTRO

2ª Via.





**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Japeri**  
**PODER LEGISLATIVO**

LEI N° \_\_\_\_\_/2006.

**“Concede perpetuidade à sepultura n° 6252,  
Quadra 03, do Cemitério de Japeri”.**

**Autor: Marcos da Silva Arruda**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS  
REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL  
SANCIONO A SEGUINTE**

**L E I:**

**Art. 1º - Fica concedida perpetuidade à sepultura n° 6252,  
Quadra 03, do Cemitério de Japeri, onde se acham inumados os restos mortais de  
CARLOS ANDRADE ALMEIDA.**

**Art. 2º - À família de CARLOS ANDRADE ALMEIDA, ficam  
assegurados todos os direitos decorrentes da perpetuidade de que trata o artigo  
anterior .**

**Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.**

**Japeri, 26 de Abril de 2006.**

  
**JOSE ALVES DO ESPIRITO SANTO**  
**PRESIDENTE**



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Japeri**  
**PODER LEGISLATIVO**

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2006.

**“Concede perpetuidade à sepultura nº 6252,  
Quadra 03, do Cemitério de Japeri”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS  
REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU A SEGUINTE**

**L E I:**

**Art. 1º - Fica concedida perpetuidade à sepultura nº 6252,  
Quadra 03, do Cemitério de Japeri, onde se acham inumados os restos mortais de  
CARLOS ANDRADE ALMEIDA.**

**Art. 2º - À família de CARLOS ANDRADE ALMEIDA, ficam  
assegurados todos os direitos decorrentes da perpetuidade de que trata o artigo  
anterior .**

**Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.**

**Japeri, 11 de Abril de 2006.**

*Marcos da Silva Arruda*  
**MARCOS DA SILVA ARRUDA**  
**VEREADOR**